

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6461/2019 E APENSADOS**

Dispõe sobre a Aprendizagem Profissional.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**  
(Do Deputado Ubiratan Sanderson)

Suprima-se o § 3º do artigo 432 da CLT, do art. 3º do substitutivo.

**JUSTIFICAÇÃO**

O § 3º do art. 432 da CLT, do art. 3º do substitutivo, que dispõe que o tempo de deslocamento do aprendiz entre os locais das atividades teóricas e práticas será computado na jornada diária de trabalho, afronta a reforma trabalhista que afastou o pagamento das horas "in itinere".

Sala das Sessões, de de 2022.

Ubiratan **Sanderson**  
Deputado Federal (PL/RS)

Apresentação: 28/11/2022 10:55:57.920 - PL646119  
ESB 16/2022 PL646119 => SBT 1 PL646119 => PL 6461/2019  
**ESB n.16/2022**

